ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERMATA/IEF Nº __/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Intervenção Ambiental.		N° do PA COPAM 05020000312/14 DAIA n° 0028706-D
Fase do Licenciamento		DAIA emitida		
Empreendedor		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		
CNPJ / CPF		21.195.755/0001-69		
Empreendimento		Estacionamento		
Classe		N.A.		
Condicionante N° 1		Comprovar perante a SUPRAM/ZM a formalização de Processo de Compensação Florestal no Escritório Regional do IEF da Zona da Mata em conformidade com o estabelecido pela Portaria do IEF n°99/2013.		
Localização		Juiz de Fora, Campus Universitário		
Bacia		Rio Paraíba do Sul		
Sub-bacia		Rio Preto e Paraibuna – PS1		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,6	Rio Paraibuna, Córrego Independência	Juiz de Fora	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 21°46’48.02’’S	Long 43°22’31.89’’O	
Área proposta	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Formas de compensação propostas**
	1,2	Rio Paraibuna	Juiz de Fora	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 21°43’56.50’’S	Long 43°22’31.89’’O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Eduardo Stanziola Júnior (eng. flor. CREA-MG 69076/D); Paulo Sérgio Neves Júnior (eng. amb. CREA-MG 188714/LP); Dimitri da Silva Moreira (biólogo CRBio 037550/04D); Antônio Gonçalves do Amaral (eng. amb. CREA DF 6.483/D); Monique de Souza Mota (eng. flo. CREA-MG 193018/D) / Consiga Construções e Gestão Ambiental.		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação **de Infraestrutura - estacionamento - na UFJF**, localizada no município de Juiz de Fora, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos afluentes dos Rios Preto e Paraibuna (PS1), micro-bacia do córrego Independência.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada a medida compensatória da autorização para intervenção ambiental DAIA n°0028706-D, processo COPAM 05967/2011/002/2012, que faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que substituiu a Portaria n°99/13, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,6 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Figura 1 e 2). A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal descrita no PUP apresentado pelo empreendedor.

De acordo com o inventário florestal realizado em maio de 2014, na área de intervenção foram identificadas aproximadamente 40 espécies florestais arbóreas, dentre elas: Papagaio, ameixa, cura madre, ipê, pinus, abacate, açoita cavalo, quaresma, crindiúva, embaúba, jacaré, garapa, angico, guapuruvú, fedegoso, pimenteira.

A área autorizada para supressão localiza-se no município de Juiz de Fora. Essa área insere-se na bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos afluentes dos Rios Preto e Paraibuna, micro-bacia do córrego Independência. Este córrego tem seu leito principal totalmente canalizado, passando pelo centro do município até deságuar no rio Paraibuna.

A vegetação estava em um intervalo de altitude entre 930 metros, característico da formação montana. Tinha características de Mata Atlântica secundária em estágios inicial e médio, mesmo com a intensa antropização histórica.

Figura 1. Imagem de satélite em 30/05/2014 do Google Earth no local de implantação do estacionamento da UFJF.

Figura 2. Imagem de 7/07/2016 satélite Google Earth, após supressão florestal e instalação do estacionamento no campus da UFJF.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Microbacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
0,6	Paraíba do Sul (PS1)	Rio Paraibuna		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como em relação a viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta de compensação florestal compreende uma área de **1,2 ha**, inserida na bacia do rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Paraibuna, município de Juiz de Fora, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: secundária do tipo Florestal Estacional Semidecidual Montana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente. A área de compensação dista cerca de 05,3 km da intervenção e insere-se na parte excedente de mata nativa existente no Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

A caracterização da vegetação e estágio de regeneração da compensação não foram informadas no PECF, tampouco foram descritas quali-quantitativamente por meio de

inventário florístico e fitossociológico, mas, através da vistoria *in locu*, e do conhecimento da realização de inventários fitossociológicos, infomação obtida por meio dos servidores e pesquisadores da UFJF responsáveis pela administração do Jardim Botânico, pode-se avaliar suas características.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícula e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Nome da Propriedade	**Ponto**	**Latitude**	**Longitude**
Sítio Malícia – Área 2	1	7595781,955	668266,848
Sítio Malícia – Área 2	2	7595832,76	668318,447
Sítio Malícia – Área 2	3	7595946,905	668225,221
Sítio Malícia – Área 2	4	7595896,396	668162,803

Figura 3. Conferência da poligonal do memorial descritivo da compensação florestal Estacionamento-UFJF, no Jardim Botânico-UFJF, Juiz de Fora, MG.

A área conferida abrange 1,2 hectares destinados a compensação florestal da implantação do estacionamento no CRITT – Campus da UFJF.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta:

"A área proposta de compensação, conforme coordenadas conferidas em campo, estão dentro da propriedade Jardim Botânico da UFJF (ex Sítio Malícia) e faz à oeste limite com a APA Estadual Mata do Krambeck. Ao norte divisa com proposta de compensação por intervenção

da instalação do Parque Tecnológico. As demais confrontações são com áreas florestais do próprio Jardim Botânico. Todo o trecho de compensação foi delimitado no interior de mata.

A área conferida abrange **1,20 hectares** destinados a regularização da compensação florestal do Estacionamento do Critt no Campus da UFJF.

A área proposta guarda correspondência com a área que foi suprimida quanto sua localização na mesma microbacia do Rio Paraibuna, mesma sub-bacia dos afluentes do Rio Preto e Paraibuna (PS1) da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

A área proposta de servidão não é unidade de conservação e não está dentro da unidade de conservação APA Mata do Krambeck e é adjacente a esta, de 291 ha. A área de compensação não contém em seu interior área de preservação permanente (APP) e por estar localizada em área urbana, não possui exigência de Reserva Legal. Desta forma se conectam em um extenso corredor ecológico, benéfico à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais.

A área proposta de instituição de servidão ambiental está inserida em uma região com baixa representatividade de fragmentos florestais de Mata Atlântica, em consulta ao site aquitemmata.org.br da SOS Mata Atlântica, o município de Juiz de Fora tem cerca 11,18% de mata atlântica, dentre os fragmentos florestais nativos com mais de 3 hectares.

A propriedade Jardim Botânico tem cerca de 80 hectares em área urbana. A área proposta de compensação está em uma altitude de 800 metros, 130m abaixo da intervenção. A parcela de servidão é o dobro da área que foi suprimida. A porção florestal da compensação é qualitativamente melhor que a supressão, por estar inserida em um fragmento de 512 hectares, enquanto a supressão afetou um fragmento de cerca de 8,5 hectares. A porção de compensação é característica de mata semidecídua montana secundária, em estágio médio, mesma fitofisionomia que foi suprimida.

O trecho proposto foi alvo de pesquisa de Brito e Carvalho (2014), que estudando o inventário florestal de 1 ha de amostra em uma encosta de um morro que faz divisa com a APA, encontraram 2.150 indivíduos vivos e 105 espécies de árvores distribuídas em 39 famílias botânicas. O índice de diversidade calculado foi o de Shannon com H'=3,30, considerado baixo pelos autores se comparado com florestas maduras da região. No entanto, um índice bem mais baixo foi encontrado por Fonseca e Carvalho (2012), um índice de diversidade de H'=2,82 em um fragmento isolado da Mata do Krambeck, embora ainda dentro do Sítio Malícia. Justificaram a diferença pela evidente fragmentação e perturbação antrópica.

Voltando ao estudo de Brito e Carvalho (2014), o número de árvores mortas em pé representou 15,2% do total de indivíduos, valor que foi considerado alto pelos autores. O fragmento analisado contém espécies ameaçadas de extinção e famílias características de floresta madura com boa representatividade, constituindo um importante fragmento para a preservação da biodiversidade regional. Entre as espécies ameaçadas de extinção estão: *Dalbergia nigra* (VU), *Melanoxylon brauna* (VU), *Ocotea odorifera* (EN), e *Euterpe edulis* (VU).

A área basal dos indivíduos vivos somaram 20,87 m².ha-1. A comunidade apresentou nível de dominância ecológica específica, traduzida pela equabilidade foi de 0,7, onde as dez espécies de maior Valor de Importância (VI), *Xylopia sericea* (43,5), *Miconia urophylla* (22,5), *Ocotea diospyrifolia* (19,5), *Vismia guianensis* (15,6), *Psychotria vellosiana* (11,9), *Syzygium jambos* (11,6), *Maprounea guianensis* (10,4), *Lacistema pubescens* (9,3), *Cupania ludowigii* (8,2) e *Siparuna guianensis* (8,1), representam juntas 53,5% do VI total. Nota-se a presença como elemento invasor da mata nativa, a frutífera jambo. Há presença de espécies típicas de sub-bosque, da família Rubiaceae e Lauraceae, que indicam avanço da sucessão ecológica e estratificação da floresta.

Estudos sobre a flora mais ampla de todo o Jardim Botânico, que não esteja restrito ao hábito arbóreo são encontrados em uma dissertação de mestrado por Silva (2013). Em seus resultados registra-se a ocorrência de 436 espécies distribuídas em 270 gêneros e 96 famílias de fanerógamas sendo apenas duas gimnospermas. A grande maioria das espécies encontradas é considerada nativa (404 ou 92,66% do total), 14 são cultivadas (3,21%), 11 são exóticas (2,57%) e sete são naturalizadas (1,61%). As cinco famílias com maior riqueza foram: Fabaceae (35), Melastomataceae (27), Rubiaceae (27), Solanaceae e Asteraceae (21). Os gêneros mais ricos foram: *Miconia* (15), *Piper* (12), *Psychotria* (9), *Solanum* (8), *Eugenia*, *Leandra*, *Ocotea* e *Tillandsia* com seis espécies cada."

Figura 4. Vista geral do lago principal do Jardim Botânico da UFJF, no plano de fundo o fragmento florestal de compensação do Parque Tecnológico da UFJF.

Figura 5. Vista do fragmento florestal da proposta de servidão. Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, JB-UFJF.

Figura 6. O fragmento da compensação tem acesso por estrada interna do JB-UFJF.

Figura 7. Perfil da floresta alvo da compensação, presença abundante de Euterpe edulis.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta **atende** aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma microbacia do Rio Paraibuna
- ✓ No mesmo município de Juiz de Fora

Figura 8. Localização da intervenção (Campus UFJF) e compensação (Jardim Botânico), ambas na mesma bacia do rio Paraibuna.

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área autorizada para supressão foi de 0,6 ha e a área proposta possui 1,2 ha atingindo, portanto, mais que o dobro da área que foi suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen-sada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Juiz de Fora				Município: Juiz de Fora		
Microbacia: Rio Paraibuna				Microbacia: Paraibuna		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Área (ha)	Fitofisio-nomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
0,6	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	1,2	1,2	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área a ser suprimida.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência da mesma fitofisionomia das áreas afetadas e de compensação, Floresta Estacional Semidecidual Montana, relativamente próximas, dentro do mesmo contexto de bacia hidrográfica, é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível considerar efeitos equivalentes sobre a biota.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

De acordo com o inventário florestal realizado em maio de 2014, na área de intervenção foram identificadas aproximadamente 40 espécies florestais arbóreas, dentre elas: Papagaio, ameixa, cura madre, ipê, pinus, abacate, açoita cavalo, quaresma, crindiúva, embaúba, jacaré, garapa, angico, guapuruvú, fedegoso, pimenteira. Nõa ohuve registro de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

Na área de compensação, que corresponde ao inventário publicado por Brito e Carvalho (2014)*, encontraram 105 espécies arbóreas distribuídas em 39 famílias botânicas com a espécie de maior VI a *Xylopia sericea.* Enquanto que na flora ameaçada são 4 espécies encontradas: *Dalbergia nigra* (VU), *Melanoxylon brauna* (VU), *Ocotea odorifera* (EN), e *Euterpe edulis* (VU). Os dados comparados, somados com larga extensão do fragmento que abriga a compensação, conhecido como a Mata do Krambeck, conclui-se pelo ganho ambiental sobre os aspectos da biodiversidade com a proposta em tela.

* BRITO, P.S. de; CARVALHO, F. A. 2014. Estrutura e diversidade arbórea da Floresta Estacional Semidecidual secundária no Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora. ***Rodriguesia*** 65(4): 817-830.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Há ocorrência subespontânea da frutífera arbórea jambo na estrutura florestal e seu monitoramento está sendo acompanhado no âmbito do manejo do Jardim Botânico.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com § 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a planta da figura 9 e imagem da figura 10. mostram a propriedade com as propostas de servidão e suas áreas de uso restrito, como as APPs de nascentes. Ressalta-se a inexistência de Reserva Legal por estar em área urbana. Ainda que fosse exigido a reserva de 20% da propriedade o Jardim Botânico haveria saldo florestal para situação dessa reserva.

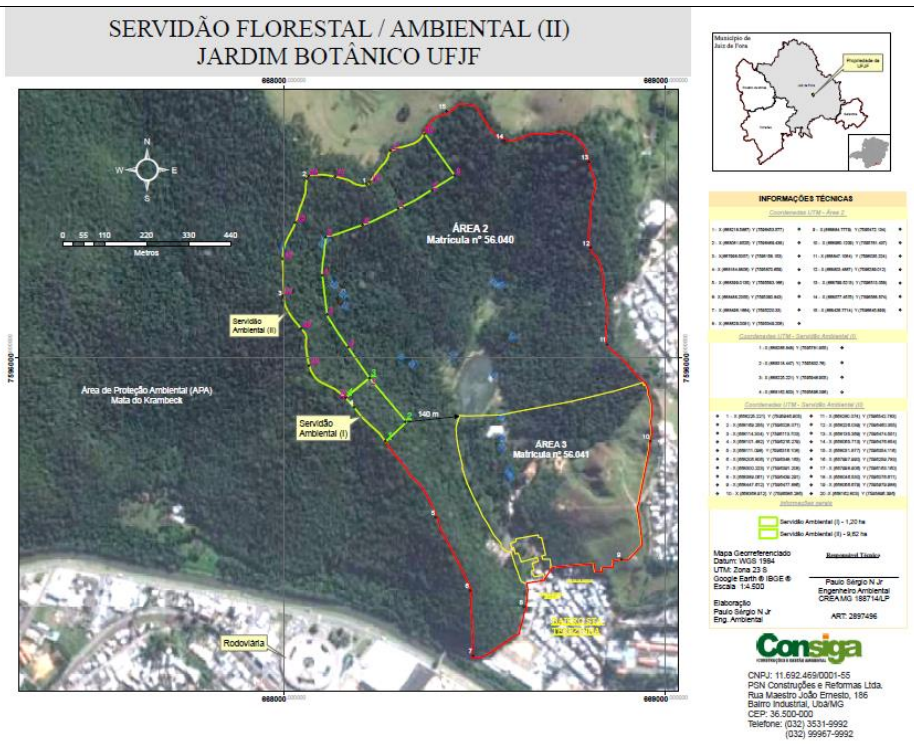

Figura 9. Planta da área do imóvel da compensação, com as delimitações do imóvel das compensações.

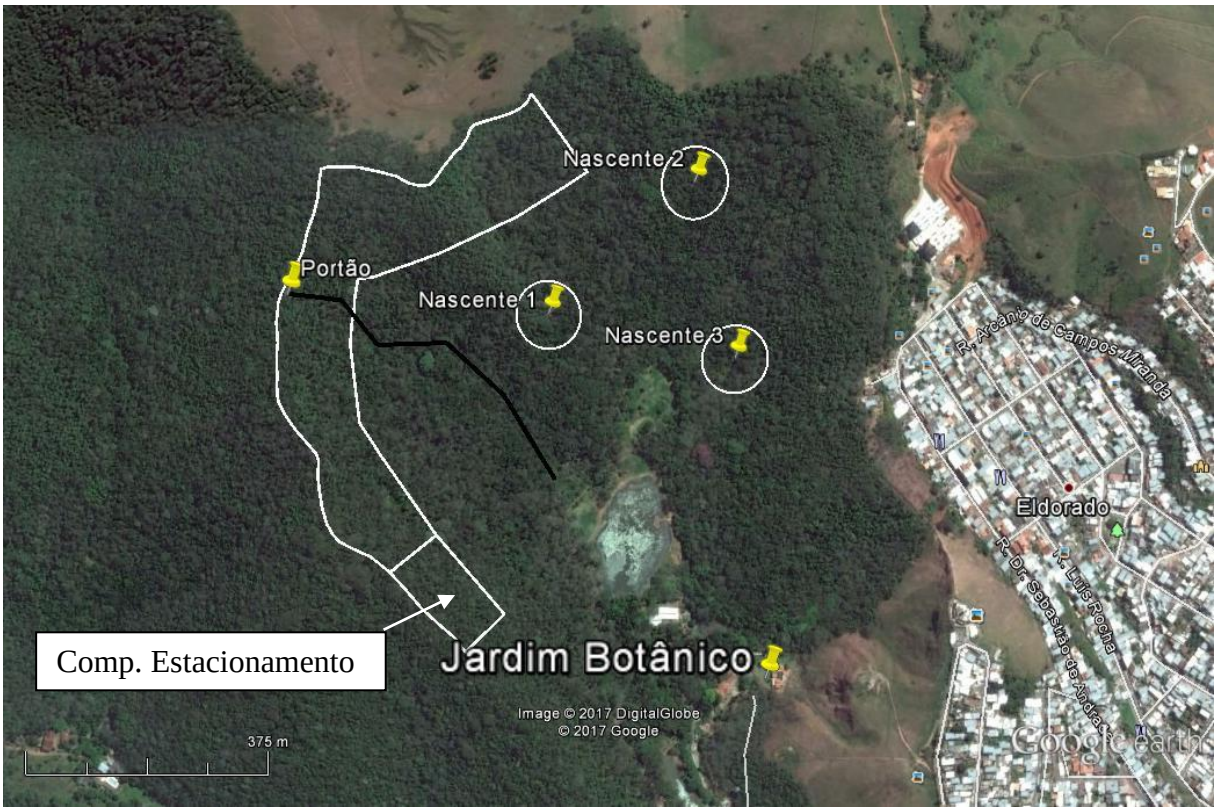

Figura 10. Localização das nascentes existentes no Jardim Botânico, fora das áreas propostas de compensação florestal pela UFJF.

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às APPs existentes na propriedade. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a APA Mata do Krambeck e ao trecho de compensação do Parque Científico e Teconológico da UFJF, promovendo a ampliação de corredores ecológicos em áreas protegidas.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
> *II - objeto da servidão ambiental;*
> *III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
> *IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*
>
> *§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*
>
> *§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*
>
> *§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*
>
> *I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
> *II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*
>
> *§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*
>
> *§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*
>
> *§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)*

Assim, uma vez que a área atendeu ao requisito de cumprir a compensação na mesma bacia hidrográfica, conforme figura 8, para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia /estagio sucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	0,6	Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	1,2	Mesma sub-bacia	Jardim Botânico UFJF	Servidão Ambiental	**S**

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela **está adequada à legislação vigente**.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, em caso de deferimento pela CPB, está sendo proposto pelo IEF, por não haver menção no PECF e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

Seq	**Atividade**	**Prazo**
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	60 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações na matrícula da escritura.	120 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
4	Implantação de marcos e sinalização	120 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta **atende** aos requisitos impostos pela

legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a figura 8 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foi autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de 0,6 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 1,2 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas *in locu*, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação e características ecológicas equivalentes com ganho ambiental ao trecho suprimido.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja deferida.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá , 06 de setembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda
Chefe do Escritório Regional